



Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 15 de abril de 2025.

## **EDITAL DEAPE 01/2025 – Processo Seletivo Programa Aluno-Artista 15ª edição**

A Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE), no uso das atribuições que lhes foram conferidas, tornam público o presente Edital da 15ª Edição do Programa Aluno-Artista.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da Bolsa Aluno-Artista fomentar a criatividade e a atuação artístico-cultural de nossos talentos da arte. A bolsa será concedida exclusivamente aos(às) estudantes proponentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unicamp.

1.1.1 Para esta edição as propostas de projetos devem seguir, preferencialmente, a temática central: Permanência Estudantil na Universidade

- A. **Artes Cênicas:** propostas de teatro, circo, performance, etc.
- B. **Artes Corporais:** propostas coreográficas, de vídeo-danças, etc.
- C. **Artes Visuais:** propostas em gravura, desenho, escultura, pintura, fotografia, artes gráficas, graffiti, produções multimídias, etc.
- D. **Audiovisual/ Cinema:** propostas de filmes curta-metragens, documentários, animação, etc.
- E. **Música:** propostas de composição e/ ou interpretação de obras de música erudita, popular, instrumental, vocal, acústica e eletrônica, etc.
- F. **Artes Integradas:** projetos de caráter experimental cujas propostas incluam o diálogo entre diferentes linguagens, estéticas e proposições, promovendo e estimulando o desenvolvimento de processos de criação conjunta, contemplando diferentes formatos/meios de produção.

1.2. Serão contemplados até quinze (15) projetos artísticos de estudantes da graduação, ou seja, projetos que visem a expressão e a criação dentro das linguagens e categorias acima assinaladas. Os projetos não sofrerão quaisquer restrições quanto à temática abordada dentro da sua categoria, desde que não violem direitos autorais, se existentes, que sejam originais do(a/os/as) autor(a/as/es), no caso, o(a/os/as) aluno(a/os/as)-artista(s) proponente(s), e não



depreciem os valores da universidade.

1.3. É importante esclarecer que o edital não tem o propósito de aparelhar laboratórios, galerias ou salas de espetáculo, e nem de promover atividades estritamente educativas - como cursos, que já contam com editais específicos em outras esferas. Os projetos também não visam a produção de obras de terceiros, devendo a equipe ser formada por estudantes da Unicamp, sendo permitida apenas a participação de membros externos em casos específicos, para apoio ao projeto, submetido e autorizado pela Comissão do Programa Aluno-Artista.

1.4. Os(As) estudantes contemplados receberão, a título de bolsa, por um período de seis (6) meses consecutivos, remuneração mensal de R\$ 509,10 (quinhentos e nove reais e dez centavos), acrescida do valor do Benefício de Auxílio Transporte (BAT) referente aos dias úteis do mês subsequente ao mês base de pagamento da Bolsa Aluno-Artista.

1.5. Os projetos contemplados receberão auxílio complementar para a sua execução no valor máximo de três mil reais (R\$ 3.000,00), de acordo com o orçamento e a análise das necessidades de cada projeto.

1.6. Os recursos para o projeto estão previstos no orçamento da universidade.

1.7. Os valores para subsidiar a produção serão liberados em até duas (02) parcelas, após a aprovação do orçamento e do cronograma das atividades, em conformidade com as orientações dadas no treinamento, para a futura prestação de contas. Os gastos deverão ser indicados no orçamento do projeto, com apresentação dos respectivos comprovantes nos relatórios financeiros parcial e final.

1.8. Os selecionados deverão iniciar a execução do projeto a partir do dia 1º de junho de 2025 e deverão cumprir todas as normas estabelecidas no item 11 deste edital (Das Obrigações).

## **2. DAS CONDIÇÕES**

2.1. Poderão concorrer às bolsas, estudantes de qualquer curso de graduação da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), com situação ativa e regular junto à Diretoria Acadêmica (DAC).

2.2. Cada proponente só poderá inscrever um (1) projeto. Demais participações de convidados, se houver, devem constar na proposta inicial, conforme descrito nos itens 1.2 e 1.3, sempre privilegiando participantes da comunidade interna da Unicamp, como estudantes, docentes e funcionários.

2.3. As apresentações deverão ser planejadas de acordo com as normas de saúde e protocolos da Unicamp, consideradas dentro das suas especificidades.

2.4. Os horários de cumprimento da Bolsa Aluno-Artista devem atender a 30 horas mensais dedicadas ao projeto, distintas dos horários das disciplinas do curso dos(as) proponentes. Respeitando-se essa condição, os(as) proponentes devem ser flexíveis na adequação dos horários a serem programados no cronograma geral do Programa Aluno-Artista.

2.5. O tempo de integralização do curso do(a) proponente não poderá ser inferior ao tempo de vigência da bolsa, ocorrendo desligamento imediato do(a) proponente formando.

### **3. DOS IMPEDIMENTOS**

3.1. Os(As) proponentes e os demais integrantes do projeto que forem contemplados com a Bolsa Aluno-Artista não poderão acumular as seguintes bolsas-auxílio: BAS, BAT, BAEF, PAD, Pesquisa-Empresa, PIBIC, PIBID, CAPES, FAPESP e CNPQ, ou de outra agência de fomento. Também não são permitidos acúmulos com remuneração tais como: estágio e trabalho assalariado.

3.1.1 Os estudantes contemplados com a Bolsa Auxílio Social (BAS) e que sejam aprovados no Programa Aluno-Artista deverão verificar junto ao Serviço Social da DEAPE a disponibilidade de vaga para alteração da modalidade de BAS para BAS-IC (Bolsa Auxílio-Social Incentivo Complementar).

3.2. É vedada a inscrição como proponente de membros da Comissão de Seleção, de servidores-estudantes da Unicamp, de alunos especiais e de estudantes de outras instituições. Exceto membros da Comissão de Seleção, qualquer outra pessoa pode ser convidada a participar dos projetos, respeitando-se o item 2.2.

3.3. Os(As) proponentes de projetos não poderão ter processo administrativo na universidade.

3.4. As punições sumárias na Unidade serão avaliadas pela Comissão de Organização do Programa.

3.5. É vedada a participação, como proponente e como co-autor(a) e/ou assistente neste Edital, de estudantes que já tenham obtido bolsa anteriormente do Programa Aluno-Artista e de projetos contemplados em edições anteriores deste Programa.

3.6. É vedado o pagamento de qualquer valor do recurso de auxílio de execução do projeto como prestação de serviço aos próprios proponentes ou integrantes dos grupos selecionados.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas imediatamente após a publicação deste Edital.

4.1.1 Para se inscrever, o(a) estudante deve proceder da seguinte forma: preencher a ficha de inscrição contendo título do projeto, modalidade da apresentação, objetivo, justificativa, cronograma, orçamento, currículos dos participantes e anexos, disponibilizada no sistema da DEAPE - SIG/SAE acessível no link <https://sistemas.sae.unicamp.br/sig/> no período de **07 a 16 de abril de 2025**, de acordo com o formato do item 5.

4.1.2 **Declaração** de **todos os integrantes** do projeto artístico de que conhecem e aceitam incondicionalmente as regras deste Edital, de que se responsabilizam por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo Plano de Trabalho, de que não pertencem a qualquer outro núcleo artístico concorrente nesta edição do Programa, conforme modelo anexo.

4.1.3 De acordo com a necessidade e interesse, os inscritos **poderão** encaminhar materiais que possam colaborar para a apresentação do projeto, como registros de trabalhos recentemente desenvolvidos ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, dentre outras referências.

4.1.4 Dentro do processo de inscrição *online*, materiais como vídeos, fotos, programas, críticas, etc. deverão ser cadastrados à parte, no campo *Anexos*. Após o envio da inscrição, via sistema da DEAPE - SIG/SAE, não poderão ocorrer alterações, exceto se houver falha no sistema, mediante devida comprovação de tentativa de envio.

4.1.5 A inscrição deverá ser feita por um(a) único(a) proponente. Entende-se por proponente a pessoa física. Cada projeto poderá ter apenas um proponente, assim como cada proponente poderá concorrer com um único projeto. Os projetos poderão contar com a concessão de até duas (2) bolsas para outros integrantes da equipe, considerados como co-autores e/ou assistentes. Contudo, a responsabilidade do projeto será do(a) proponente, a quem caberá a administração do projeto e a prestação de contas.

4.1.6 As autorizações prévias para projetos de caráter permanente ou definitivo nos espaços da universidade devem ser anexadas no formulário de inscrição.

4.2. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

## 5. O PROJETO

O projeto deverá ser enviado através do sistema da DEAPE - SIG/SAE. Os itens obrigatórios que deverão constar, são os seguintes:

- a) Sinopse do projeto;
- b) O que será realizado? Ações do projeto; proposta de concepção; proposta de exibição, concepção de cenografia e figurino, de iluminação, de sonoridades e música, quando prontas até a data de inscrição do projeto; proposta de pesquisa, quando houver, apresentando Introdução, Referencial Artístico/Teórico e Metodologia;
- c) Para quem será realizado? Perfil do público-alvo; Tipo de veiculação; Plano de Divulgação envolvendo as ações do projeto;
- d) Quando será realizado? Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo previsto neste Edital;
- e) Como será realizado? Orçamento detalhado de acordo com as categorias previstas ; Parcerias (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos);
- d) Contrapartida em proposta detalhada;
- e) Quem é o(a) proponente e a equipe envolvida? Currículo do(a) proponente (máximo de 02 páginas); Ficha técnica do projeto; Breve currículo dos(as) principais integrantes do projeto (máximo de 10 linhas para cada participante).  
**Estas informações devem ser enviadas em um único PDF.**

***O planejamento e execução das propostas devem considerar os protocolos sanitários determinados pelo Estado de São Paulo, pelo Município de Campinas e pela Unicamp, podendo sofrer adequações ao longo da vigência do projeto de modo a atender às exigências de saúde e vigilância epidemiológica vigentes.***

## 6. DA SELEÇÃO

6.1. Os projetos inscritos e os(as) respectivos(as) proponentes serão avaliados em quatro (4) etapas, subsequentes e eliminatórias:

- a) Etapa 1 – Habilitação dos projetos;
- b) Etapa 2 – Análise da situação acadêmica do(a) proponente;
- c) Etapa 3 – Avaliação pela Comissão de Seleção;

d) Etapa 4 – Entrevista com os(as) proponentes que forem classificados até o 25º lugar.

6.2. Da habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenada pela equipe da DEAPE, com o objetivo de verificar se o(a) proponente cumpre as exigências previstas neste Edital.

6.3. Da análise da situação acadêmica do(a) proponente: verificação, de caráter eliminatório, da situação acadêmica do(a) proponente junto à universidade.

6.4. Da avaliação da Comissão de Seleção: avaliação, de caráter classificatório, de todos os projetos habilitados nas etapas 1 e 2.

6.5. Entrevista *online* do(a) proponente do projeto com membros da Comissão de Seleção. Esta etapa terá caráter eliminatório, visando obter esclarecimento detalhado sobre a execução do projeto, a fim de verificar sua viabilidade.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Os projetos serão avaliados na Etapa 3, dentro de suas respectivas áreas, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Clareza, relevância e qualidade artística (Peso 3);
- b) Criatividade e pesquisa (Peso 2);
- c) Interesse cultural (Peso 1);
- d) Metodologia de trabalho (Peso 1) – organização, planejamento e método de execução do projeto.
- e) Contrapartida social ou benefício à comunidade, conforme plano de trabalho (Peso 2).
- f) Presença da temática permanência estudantil na universidade. (Peso 1)

Cada projeto será avaliado por, pelo menos, dois (2) membros da Comissão de Seleção (vide item 8).

7.2. Havendo empate entre os(as) proponentes, o desempate será feito por um novo parecerista, para que seja feita mais uma avaliação.

7.3. Persistindo o empate, a decisão caberá à Comissão de Seleção por maioria absoluta.

7.4. O resultado da Etapa 3 será divulgado no portal da DEAPE ([www.deape.unicamp.br/](http://www.deape.unicamp.br/)) no **dia 16 de maio de 2025**.

7.5. As entrevistas com os(as) proponentes e membros das equipes

classificadas ocorrerão no período **de 20 a 23 de maio de 2025**, em horários disponibilizados para agendamento pela DEAPE.

7.6. O resultado final dos 15 projetos selecionados será divulgado **no dia 27 de maio de 2025**.

7.7. Também serão selecionados mais 5 projetos suplentes, em ordem de classificação, para assumir, caso haja alguma desistência ou problema com os projetos contemplados.

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção, composta por professores de reconhecida idoneidade, notório saber e capacidade de julgamento nos campos de abrangência da Bolsa Aluno-Artista. A Comissão de Seleção não poderá participar como membro da equipe de nenhum projeto artístico concorrente.

8.2. Caberá à Comissão de Seleção:

- a) analisar e verificar a conformidade do produto final proposto pelo projeto;
- b) emitir parecer para cada projeto analisado, mediante pontuação de 0 a 10.

8.3. As decisões da Comissão de Seleção serão soberanas e irrecorríveis.

## **9. DAS BOLSAS E DO AUXÍLIO DE EXECUÇÃO**

9.1 Serão concedidas até quarenta (40) Bolsas Aluno-Artista, que serão destinadas aos(às) estudantes proponentes considerados(as) responsáveis pelos projetos selecionados, sendo possível também a concessão para mais um (01) ou dois (02) integrantes, que sejam inscritos como co-autor e ou como assistente.

9.2 O valor da Bolsa Aluno-Artista concedida a cada estudante proponente contemplado assim como ao(à) co-autor(a) ou assistente será o valor estipulado no item 1.4. pagos mensalmente, após a aprovação da análise documental conforme item 6.3. As bolsas terão vigência ao longo dos meses de junho a novembro de 2025, sendo pagas em seis (6) parcelas, nos meses subsequentes.

9.3. A última parcela da bolsa do(a) proponente e dos demais bolsistas de cada projeto só será paga após a entrega e aprovação do relatório financeiro, do relatório de atividades, da prestação de contas final e da devolução dos materiais permanentes.

9.4. O projeto contemplado também receberá um auxílio para sua execução, estipulado a partir do orçamento detalhado indicado na inscrição. As despesas devem ser discriminadas pelas alíneas: material de consumo, serviços de pessoa jurídica e material permanente, sendo que a previsão de recursos para a alínea de serviços de pessoa jurídica fica restrita a, no máximo, 30%.

**Despesas que não estiverem detalhadas no projeto serão de inteira responsabilidade dos(as) proponentes.**

Entende-se que **Material de Consumo** é todo aquele material que é consumido durante sua utilização, tais como: material de papelaria (cola, papéis, pastas), materiais para cenário (tecidos, madeira, tintas, etc.), despesas com transporte (gasolina, pedágios e outros), dentre outros. **Material Permanente** é o tipo de material que permanece “o bem” após a sua utilização (computadores, tablets, celulares, aparelhos de som, projetores, bicicletas, etc.). **Serviços de Pessoa Jurídica** é todo serviço realizado por uma empresa devidamente formalizada e que emite documentos fiscais (serviços gráficos, serviços de iluminação e sonorização, etc.). Dentro de cada categoria, é possível estabelecer subcategorias que devem ser criadas pelo grupo e pensadas de modo a agrupar itens semelhantes que serão posteriormente justificados com notas/cupons fiscais e recibos de prestações de serviços. A previsão de recursos de pessoa jurídica é restrita a, no máximo, 30% do orçamento total.

**Exemplo de categorias e subcategorias:**

Orçamento		
Categoria	Sub-categoria	Exemplos
Material de Consumo	Transporte	{ex.: combustível (gasolina ou etanol)}
	Gêneros alimentícios	{ex.: água, alimentação para equipe, etc.}
	Material de papelaria	{ex.: papel cartolina; canetas,
	Figurino	{ex.: tecido, linha, tintas para tingimento}
	Elementos para construção e acabamento do cenário	{ex.: madeira, lona spray, prego, etc.}
Material Permanente	Equipamentos	{ex.: projetor, triciclo, caixa de som etc.}
Serviços Pessoa Jurídica	Aluguel de equipamentos, impressão de materiais gráficos.	{ex.: aluguel de equipamentos de som ou luzes, impressão de cartazes para divulgação, impulsionamento em redes sociais etc}

9.5. Visando a qualidade dos projetos, indica-se que os valores de recursos para auxílio de execução dos projetos sejam distribuídos de modo equilibrado ao longo dos seis (6) meses da bolsa. A utilização deste auxílio deve seguir estritamente o que foi previsto no orçamento inicial. Eventuais alterações durante a execução





devem ser solicitadas previamente à Comissão Aluno-Artista, até a data limite de dois meses antes do término da bolsa concedida.

**Observamos que gastos de impulsionamento na internet deverão ser realizados com antecedência, uma vez que o fechamento e a emissão de notas, como pelo Facebook, demoram mais de um mês e a data de emissão da nota precisa ser dentro do prazo de vigência do projeto.** Também deverão ser previstos no orçamento gastos com o correio, para o envio das notas fiscais originais no momento de entrega da prestação de contas, se necessário.

9.6. Os projetos contemplados neste Edital terão financiamento exclusivo da Unicamp, devendo constar em todo material produzido e de divulgação (folder, cartaz, programa, redes sociais, etc.) que o projeto foi realizado pelo Programa Aluno-Artista por meio da Diretoria Executiva de Apoio e Permanência Estudantil (DEAPE). Eventuais apoios externos e de outros órgãos internos serão permitidos, mediante autorização prévia da Assessoria Cultural da DEAPE.

9.7. Os valores das bolsas serão depositados em conta corrente do Banco do Brasil ou Santander em nome de cada proponente contemplado, sendo vetado o depósito em contas conjuntas, contas poupança e/ou contas de terceiros.

9.8. Somente o(a) proponente principal receberá o recurso de apoio para execução do projeto.

9.9. Ocorrendo desistência ou impossibilidade do recebimento da bolsa por parte dos(as) proponentes do projeto contemplado, os recursos poderão ser destinados a outros projetos relacionados ao objeto deste Edital, observada a ordem de classificação feita pela Comissão de Seleção, desde que obedecidos os critérios estipulados no item 6.1 deste Edital.

9.10. No momento da seleção não são permitidas substituições de proponentes. Somente em casos excepcionais, será possível efetuar a troca de proponente durante a execução do projeto. Para isto, o(a) proponente deverá apresentar uma justificativa que fundamente esta necessidade de força maior, perante a DEAPE. Caso tal justificativa seja julgada procedente pela Comissão, será aceita a troca de proponente por outro membro da equipe original do projeto.

## **10. DA CONVOCAÇÃO**

10.1. Os(As) proponentes classificados deverão assinar eletronicamente no sistema da DEAPE - SIG/SAE: o termo de compromisso e cadastrar os dados bancários, em no máximo dois (02) dias após a divulgação do resultado no *site* da DEAPE, ou seja, no período entre **28 e 29 de maio de 2025**.

10.2. Ficam sob responsabilidade dos contemplados todos os contatos, os custos, os encargos e a operacionalização do projeto proposto.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Os(As) proponentes selecionados ficarão obrigados a realizar as ações tais quais descritas no projeto e deverão encaminhar à DEAPE :

- a) formulários *online* de apresentações e ou exposições a serem realizadas, enviados com antecedência mínima de 20 dias, através do sistema integrado de gestão da DEAPE - SIG/SAE.
- b) um relatório técnico parcial *online*, no qual descreva o desenvolvimento do projeto após os três (03) primeiros meses do início da bolsa, acompanhado pelo *link* de registros fotográficos;
- c) um relatório financeiro parcial após os três (03) primeiros meses, no qual descreva os gastos já realizados e as necessidades de alteração, caso haja.

**Reiteramos que caso haja alguma dúvida, ANTES de efetuar qualquer gasto, o(a) proponente deve CONSULTAR este Edital e o manual financeiro e/ou o Setor Administrativo da DEAPE.**

d) um relatório técnico final *online*, acessado pelo sistema da DEAPE - SIG/SAE, no prazo máximo de quinze (15) dias antes do encerramento da vigência da bolsa, que apresente as atividades realizadas conforme disposto no projeto contemplado, acompanhado pelo *link* de registros fotográficos.

e) um relatório financeiro final de prestação de contas, no prazo máximo de quinze (15) dias antes do encerramento da vigência da bolsa, preenchido eletronicamente no sistema da DEAPE - SIG/SAE e entregue a Seção de Administração e Finanças da DEAPE, juntamente com os documentos fiscais devidamente instruídos, conforme normas do Manual de execução financeira do projeto. Reiteramos que as notas fiscais originais precisarão ser entregues à DEAPE, para isso recomendamos que os projetos já prevejam um gasto de correio para este fim, caso as medidas sanitárias impeçam que isso seja feito presencialmente ou que o(a) proponente tenha alguma dificuldade em ir até à DEAPE) não serão admitidas na prestação de contas despesas que tenham sido realizadas **antes da celebração da parceria deste edital e nem após o prazo de conclusão dos projetos**. Por esta razão, chamamos atenção que o impulsionamento nas redes sociais, por exemplo, deverá ser feito com antecedência de um mês ou mais, a fim de evitar qualquer tipo de problema com a prestação de contas.

f) o relatório financeiro final deverá indicar os recursos recebidos através do edital Aluno-Artista, bem como informar a existência de recursos recebidos de outros patrocinadores, quando houver.

11.2. Os estudantes selecionados comprometem-se a apresentar e a incluir graficamente em todas as peças de publicação e divulgação dos projetos a participação da DEAPE como promotora do Programa Aluno-Artista, obedecendo

aos critérios de veiculação dos logotipos estabelecidos, que estarão à disposição no site da DEAPE ([www.deape.unicamp.br](http://www.deape.unicamp.br)). Neste sentido, em todo material dos projetos contemplados deverá constar o Programa Aluno-Artista como **realizador**. Os recursos eventuais obtidos externamente ou através de outros órgãos internos aprovados, poderão constar no material de divulgação como patrocinadores ou apoiadores. Em todas as ações do projeto contemplado, deverá constar a frase **“este projeto foi contemplado pelo Programa Aluno-Artista da DEAPE”**, dando os devidos créditos.

11.3. Os contemplados autorizam a DEAPE e a Unicamp, a partir do momento em que sejam informados da seleção, a registrar e utilizar sua imagem na mídia impressa, bem como divulgar publicamente os relatórios e resultados do projeto na Internet e em materiais institucionais, exclusivamente para a divulgação do Edital Bolsa Aluno-Artista, podendo a DEAPE e a Unicamp, inclusive, autorizar terceiros a utilizar as imagens para a mesma finalidade.

11.4. No caso de publicação ou confecção de produtos (como CDs, DVDs, gravuras, fotografias, vídeos, etc.) dos resultados obtidos através do Programa Aluno-Artista, os(as) proponentes se obrigam a reservar um exemplar/ uma cópia para o acervo público físico e digital da DEAPE, incluindo suas redes sociais e demais plataformas de comunicação/veiculação com a comunidade.

11.5. A agenda de apresentações e reuniões de planejamento observa as seguintes orientações:

a) Exige-se que o projeto contemple em seu cronograma, pelo menos, uma apresentação mensal para a proposta apresentada, exibindo o resultado total ou parcial do mesmo. *Workshops*, oficinas, ensaios abertos e mesas redondas são atividades válidas neste caso, e que poderão ser desenvolvidas de modo presencial ou híbrido ou on-line, desde que conduzam ao produto final da proposta;

b) As especificidades dos projetos aprovados poderão ser estudadas em conjunto com a Comissão de Organização do Programa;

c) Os(As) estudantes contemplados e os componentes de sua equipe deverão participar dos eventos promovidos pela DEAPE, como o **VIII Congresso de Projetos de Apoio à Permanência de Estudantes de Graduação da Unicamp** e a **Mostra Aluno-Artista que ocorrerá no congresso 2025**. Para o Congresso, quando em realização presencial, os(as) proponentes deverão prever a confecção de um banner em formato de pôster. Requer-se que os projetos contemplados realizem pelo menos 4 exposições da obra final em atividades culturais institucionais.

d) Quando convocados, sempre com antecedência, os(as) proponentes aprovados deverão comparecer às reuniões presenciais ou virtuais de acompanhamento, ou indicar representantes do grupo para tal.

11.6. Terminada a vigência da Bolsa Aluno-Artista, todo o material permanente (como, por exemplo, instrumentos musicais, equipamentos eletrônicos, rotundas, linóleo, etc.) adquirido e ou produzido com o auxílio do Programa deverá ser doado à área cultural da DEAPE, ou então à Unidade/Departamento/Curso relacionado ao projeto e que demonstre interesse no material, mediante autorização da Assessoria Cultural da DEAPE.

11.7. As despesas gerais, assim como a divulgação referente à realização dos eventos obrigatórios (11.5.c.) podem ser cobertos pela DEAPE por meio dos recursos disponibilizados aos projetos previstos no item 1.5 deste Edital, desde que obedeçam às regras do Manual Financeiro e aos itens 9.3 e 11.1 do presente Edital. Despesas e divulgação específicas das ações dos projetos são de responsabilidade dos(as) proponentes de cada projeto, embora, na medida do possível, a DEAPE também se incumbirá de auxiliar na divulgação, desde que avisado com antecedência de pelo menos quinze (15) dias.

11.8. A fim de reforçar a divulgação do Programa Aluno-Artista, a DEAPE fornecerá *banners*, para serem usados pelos projetos contemplados em suas ações, e uma camiseta para cada integrante. A exposição do *banner* e utilização das camisetas por todos os integrantes da equipe são obrigatórias em todas as atividades públicas e virtuais dos projetos selecionados no programa Aluno-Artista, salvo exceções de utilização de figurino próprio, quando a utilização das camisetas se restringe à equipe técnica. Em caso de apresentações híbridas também deverá ser usado um banner virtual do Programa.

11.9 A DEAPE dispõe de alguns materiais para auxiliar o desenvolvimento dos projetos. A lista dos itens disponíveis será fornecida aos(às) proponentes durante a realização da primeira reunião com a Comissão Aluno-Artista. A utilização destes materiais ocorre mediante a assinatura de termo de empréstimo pelo(a) proponente ou co-autor(a) ou assistente do projeto.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O trancamento de matrícula, desistência do curso ou transferência para outra instituição de ensino, implicarão no cancelamento automático da Bolsa Aluno-Artista e na devolução de valores não devidamente comprovados em atividades realizadas até o momento do desligamento.

12.2. A fim de garantir a qualidade do Programa e o comprometimento dos(as) estudantes diretamente envolvidos, fica estabelecido que as ausências não justificadas previamente por estudantes proponentes nas reuniões de planejamento, atividades programadas e divulgadas de desenvolvimento dos projetos (ainda que estes ocorram virtualmente), bem como a não participação nos eventos obrigatórios previstos, implicarão no desconto percentual e

proporcional a ser aplicado ao valor da bolsa, no mês da falta, estabelecido em 30% para o(a) estudante bolsista faltoso(a).

12.3 Serão consideradas faltas justificadas aquelas previamente indicadas e devidamente acompanhadas de atestados médicos, certificados ou demais documentos de comprovação.

12.4. Os(As) proponentes selecionados estarão sujeitos às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto ou, ainda, pela execução do projeto em desacordo com a descrição contida neste edital ou na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

12.5. Na ocorrência de qualquer destes casos, o(a) proponente obriga-se a devolver a bolsa concedida a ele e aos demais integrantes do grupo e o recurso recebido, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que realizar a respectiva quitação.

12.6. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão de Organização do Programa, ficando desde logo eleitos a Procuradoria Geral da Unicamp para dirimir eventuais questões relativas a este Edital.

### **13. DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

13.1. Os resultados das Bolsas Aluno-Artista concedidas poderão ser divulgados em *sites*, portais e imprensa em geral.

13.2. A escolha dos meios oficiais de comunicação para a divulgação de assuntos relativos ao Programa Aluno-Artista fica a cargo da Equipe de Comunicação da DEAPE.

13.3. Qualquer divulgação ou publicação, bem como produções de cópias derivadas dos projetos devem ter sua programação visual aprovada pela Equipe de Comunicação/Design Gráfico da DEAPE

13.4. Os produtos resultantes das Bolsas Aluno-Artista, como, por exemplo, CDs, livros, filmes, etc., não podem ser comercializados, assim como os espetáculos e exposições deverão ser gratuitos, salvo justificativa aprovada antecipadamente pela DEAPE.

## 14. DOS PRAZOS

14.1 - O presente processo de seleção de projetos respeitará os seguintes prazos:

Inscrição <b>(Prorrogada)</b>	<del>De 07 a 16 de abril de 2025.</del> De 07 a 22 de abril de 2025.
Habilitação dos projetos e análise da situação acadêmica do(a) proponente (Etapa 1 e 2) ;	<del>De 22 a 24 de abril de 2025.</del> De 23 a 25 de abril de 2025.
Avaliação da Comissão de Seleção (Etapa 3)	<del>De 25 de abril a 12 de maio de 2025.</del> De 28 de abril a 12 de maio de 2025.
Divulgação dos 25 projetos selecionados para entrevista	Dia 16 de maio de 2025.
Entrevistas virtuais com os grupos classificados	De 20 a 23 de maio de 2025. (Os horários serão pré-agendados e divulgados com antecedência) .
Divulgação dos 15 projetos contemplados e dos 5 projetos suplentes	Dia 27 de maio de 2025.
Prazo para entrega de documentos por via digital e assinatura do Termo de Compromisso Eletrônico.	Dias 28 e 29 de maio de 2025.
1ª Reunião com os grupos	Dia 03 de junho de 2025 (a confirmar).
Prestação de contas final	Até 10 de novembro de 2025.
Vigência da bolsa	De 1º de junho a 30 de novembro de 2025.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Na hipótese de novas dotações orçamentárias disponibilizadas pela Unicamp, poderão ser concedidas novas bolsas, de acordo com a ordem de classificação.

15.2. A supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos deste edital e do cumprimento da execução dos projetos são de responsabilidade da DEAPE.

